

Assunto: EDITAL 072/2020 - PE 017/2020 - VDI - Solicitação de Esclarecimentos

Data: sexta-feira, 27 de novembro de 2020 14:07:37 Horário Padrão de Brasília

De: Jose Ewerton Leocadio de Santana em nome de Divisão de Contratações de TI - DTI/CGU

Para: Alisson Rafael Rodrigues Alves

CC: Rodrigo Gimenez Ribeiro, Rafael Dias de Oliveira Conceição Silva, CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC), Fabio Luciano Ikijiri

Anexos: image007.png

Sr. Pregoeiro,

Segue subsidio da Equipe de Planejamento da contratação para resposta ao questionamento da empresa Lenovo.

Questionamento 10

Considerando o questionamento 09 enviado, bem como o esclarecimento dado pela CGU, conforme transcritos abaixo:

Questionamento 09: Item 4.5 Requisitos de Manutenção e de Garantia do Termo de Referência 4.5.1. Características gerais 4.5.1.1.3. O suporte técnico deve ser prestado por analistas técnicos do fabricante, que deverão analisar os problemas reportados pela CONTRATANTE e trabalhar para resolvê-los em conjunto com o corpo técnico da CONTRATANTE. O Edital solicita appliance para solução de VDI, conforme definição da SNIA. Nesse tipo de solução, o pacote de software VMware exigido é integrado e otimizado em fábrica pelo fabricante do Hardware, em regime de OEM, sendo o fabricante do hardware ponto único de contato para abertura de chamados e o suporte técnico. Com isso o suporte do software é prestado tanto pelo fabricante do hardware (nos níveis 1 e 2) quanto pela VMware (nível 3), nos termos do SLA contratado pela CGU/contratante. Além disso, as licenças da solução de virtualização de desktops seguem a mesma modalidade de licença e suporte, sem prejuízo de sua utilização em qualquer equipamento. Entendemos, dessa forma, que o suporte prestado conforme explanado atende aos requisitos solicitados no Termo de Referência Nosso entendimento está correto?

Resposta Item 09: Em relação ao item 1 do certame, não serão aceitas licenças do tipo OEM e o suporte deverá seguir o previsto no item 4.5.1.1.3. O objetivo da CGU em não aceitar licenciamento OEM fornecido no item 2 para atendimento do item 1 se dá pela necessidade de manutenção do investimento no licenciamento do item 1 em outras soluções de hardware, quando a garantia e/ou vida útil do hardware do item 2 terminar.

Novo questionamento:

Aqui há claramente um entendimento equivocado quanto ao fornecimento e utilização das licenças OEM, em especial da VMware, conforme documento do próprio fabricante anexado ao e-mail. As licenças OEM não são vinculadas ao hardware fornecido e podem ser utilizadas em qualquer outro equipamento de qualquer fabricante, tal qual as licenças na modalidade "open" e há a efetiva manutenção e preservação do investimento no licenciamento inclusive para outras soluções de hardware, ou seja, as licenças são perpétuas. O que muda é tão somente a rota de distribuição sendo a OEM via os fabricantes e a OPEN através dos distribuidores. Além disso, no caso da VMware, para licenças OEM há a possibilidade de fornecimento do suporte integral (1º, 2º e 3º níveis) pela própria VMware. Como agravante, essa exigência do processo é restritiva e impede a participação de fabricantes, que não possuem a modalidade de licenciamento OPEN para fornecimento das licenças. Entendemos, portanto, que o fornecimento de licenças OEM, podendo ser utilizadas em qualquer outro hardware, bem como a oferta de suporte integral VMware, em todos os níveis, atende às exigências do edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta 10:

O entendimento está correto para a licença fornecida juntamente com o equipamento e que possa ser internalizada no parque de licenças do órgão, podendo ter seu uso livre e desimpedido em outros equipamentos, mesmo que de outros fabricantes de hardware, sem ônus para a contratante, e, ainda,

possa possibilitar contratações futuras de suporte e direito de atualização nos mesmos termos que uma licença não-OEM (*licença OPEN*).

Atentar para a Minuta do Contrato: “14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato”. Caso a administração solicite aumento de quantitativo do item 1 o fornecedor não poderá alegar que não tem como entregar dado que o licenciamento é do tipo OEM.

Atenciosamente,

José Ewerton Leocádio de Santana

Divisão de Contratações de TI

Diretoria de Tecnologia da Informação

+55 (61) 2020-7436/98111.9801

